



LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a **“Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”**, fundação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, com endereço à Rua Pires de Campos, Bairro Setor Sul I, nº 675, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, mantenedora da **“CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”**.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal** na manutenção e expansão dos projetos de atividades assistenciais as mulheres usuárias de Drogas que necessitam de readaptação e ressocialização.

Art. 3º Compete a **“Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal”**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal

Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 1236

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

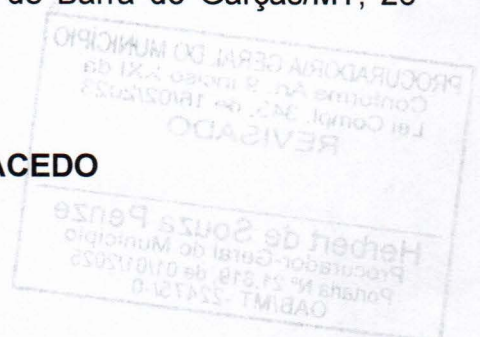
Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

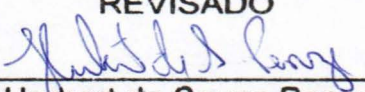
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de fevereiro de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso LXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0